

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER NA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ-PARANÁ

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EL COMBATE A LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER EN LA REGIÓN METROPOLITANA DE MARINGÁ-PARANÁ

PUBLIC POLICIES TO COMBAT VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE METROPOLITAN REGION OF MARINGÁ-PARANÁ

*Jaqueline Gomes do Amaral¹
Vilma Meurer Sela²*

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo compreender as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios que compõe a Região Metropolitana de Maringá (RMM). A pesquisa se caracterizou como qualitativa e foi realizada em municípios da RMM acima de quinze mil habitantes, pela aplicabilidade de implantação de serviços especializados e não especializados. A coleta de dados se deu por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Os dados foram analisados por meio da análise de conteúdo. Percebeu-se que a aplicabilidade e efetivação das políticas públicas nos municípios da Região Metropolitana de Maringá ainda tem muito a avançar na Rede de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, principalmente nos municípios de menor porte, em que há a necessidade de implantação dos serviços especializados para atender a demanda. O Município de Maringá possui a grande maioria dos serviços especializados, mas é preciso descentralizar, articular e integrar, dando apoio aos municípios menores que compõe a RMM. Neste sentido é fundamental o trabalho de profissionais inseridos na rede de atendimento na perspectiva do enfrentamento a violência contra as mulheres e efetivação das políticas públicas dentro dos municípios pesquisados.

Palavras-chave: Política Pública. Violência. Mulheres.

¹ Bacharel em Serviço Social pela UNIFAMMA. Aluna não-regular do Curso de Mestrado em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: jaqueline.jolay@gmail.com

² Doutora em Administração Pública e Governo pela Fundação Getulio Vargas. Professora do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá. E-mail vmsela@uem.br

RESUMEN

Esta investigación tiene como objetivo comprender las políticas públicas para combatir la violencia contra la mujer en los municipios que componen la Región Metropolitana de Maringá (RMM). La investigación se caracterizó como cualitativa y fue realizada en municipios de la RMM con más de quince mil habitantes, debido a la aplicabilidad de implementación de servicios especializados y no especializados. La recolección de datos se realizó a través de investigaciones bibliográficas, documentales y de campo. Los datos se analizaron mediante análisis de contenido. Se percibió que la aplicabilidad y efectividad de las políticas públicas en los municipios de la Región Metropolitana de Maringá aún tiene mucho por avanzar en la Red de Combate a la Violencia contra la Mujer, especialmente en los municipios más pequeños, donde existe la necesidad de implementar servicios especializados para satisfacer la demanda. El Municipio de Maringá cuenta con la gran mayoría de los servicios especializados, pero es necesario descentralizar, articular e integrar, dando apoyo a los municipios más pequeños que conforman la RMM. En ese sentido, el trabajo de los profesionales insertos en la red de servicios es fundamental en la perspectiva del enfrentamiento de la violencia contra la mujer y de la puesta en práctica de políticas públicas en los municipios encuestados.

Palabras clave: Política Pública. Violencia. Mujer.

ABSTRACT

This research aims to understand public policies to combat violence against women in the municipalities that make up the Metropolitan Region of Maringá (RMM). The research was characterized as qualitative and was carried out in municipalities of the RMM with more than fifteen thousand inhabitants, due to the applicability of implementing specialized and non-specialized services. Data collection took place through bibliographic, documentary and empirical research. Data were analyzed using content analysis. It was noticed that the applicability and effectiveness of public policies in the municipalities of the Metropolitan Region of Maringá still have a lot to advance in the Network to Combat Violence against Women, especially in smaller municipalities, where there is a need to implement specialized services to meet the demand. The Municipality of Maringá has the vast majority of specialized services, but it is necessary to decentralize, articulate and integrate, giving support to the smaller municipalities that make up the RMM. In this sense, the work of professionals inserted in the service network is essential in the perspective of confronting violence against women and putting into effect public policies within the municipalities surveyed.

Keywords: Public Policy. Violence. Women.

1. INTRODUÇÃO

Produto de uma construção histórica, portanto, passível de desconstrução, a violência contra as mulheres pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou possa causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada (PINAFI, 2007). Acompanhando o lento caminhar da evolução dos direitos humanos das mulheres no Brasil, a elaboração de políticas públicas voltadas a assegurar-lhes a proteção adotou, inicialmente, caminho tímido, sem desmerecer os esforços estatais empreendidos em contexto não democrático (BIANCHINI, 2011).

Desde a criação da Secretaria de Política Pública para as Mulheres, em janeiro de 2003, se inaugurou um novo momento da história do Brasil no que se refere à formulação, coordenação e articulação de políticas que promovam a igualdade entre mulheres e homens. Diante daquele acontecimento, foi realizada a primeira Conferência Nacional de Política Pública para as mulheres, que foi um marco na afirmação dos direitos da mulher e mobilizou, por todo o Brasil, cerca de 120 mil mulheres que participaram, diretamente, dos debates e apresentaram as propostas para a elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2011).

Com a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.314, de 06 de agosto de 2006), mudaram todas as formas de punições alternativas que eram dadas anteriormente a ela. A Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, fazendo com que a realidade mude e passe a ter instrumentos legais para sua defesa, possibilitando que políticas públicas possam ser efetivadas, a favor da mulher que esteja em situação de violência. Em consonância com a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio (13.104/2015) prevê circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. A lei considera o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Seguindo normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional, o Brasil avançou nas ações voltadas ao enfrentamento à violência contra a

mulher. Em 2011, foi publicada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com a finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência. No entanto, quando se fala em efetivação e implantação das Políticas Públicas para as Mulheres, enfrenta-se barreiras e falta de reconhecimento. Em muitos municípios se faz presente a lei de criação da Política Pública para as Mulheres, porém, não há garantia da efetividade de sua implementação. Os gestores, por vezes, não têm conhecimento da demanda de mulheres que necessitam dos serviços especializados voltados para efetivação e implantação desta política pública. A violência contra a mulher não é marcada apenas pela violência física, mas também por outros tipos de violência como a psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006) e necessita, com urgência, ser enfrentada e combatida nos municípios.

Considerando, assim, a necessidade de obtenção de resposta mais efetiva na garantia dos direitos fundamentais das mulheres no Brasil, a presente pesquisa explora a resolução de tal problemática sob a ótica da implementação e execução de políticas públicas vinculadas à Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de compreender as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios que compõe a Região Metropolitana de Maringá.

O trabalho teve como parâmetro apresentar as normativas existentes no país que versam sobre os direitos fundamentais a todas a mulheres e verificar se as mesmas estão sendo implementadas nos municípios que compõem a RMM. Assim, a pesquisa, além de proporcionar contribuições teóricas acerca do tema em estudo, visa contribuir de forma prática, mostrando a realidade dos municípios no que tange ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica, portanto, passível de desconstrução, que traz a estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder (PINAFI, 2007). Por definição, pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou possa causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada (PINAFI, 2007).

A Lei Maria da Penha, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no seu Art. 7º, caracteriza as formas de violência contra a mulher, que faz com que a mulher tenha um aparato legal da lei junto a ela em situação de violência. A violência doméstica contra a mulher subdivide-se em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, descritas a seguir.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Portanto, a violência contra a mulher não se restringe apenas a violência física. Ademais, cabe destacar que a violência contra a mulher vai além da relação com o homem, ela é encontrada também nas organizações, nas ações do cotidiano, nas estruturas, nos costumes, nos hábitos, e na totalidade do convívio social; é importante,

também, detalhar que a ligação conjugal e afetiva, bem como o quanto próximos vítima e agressor estão, e a frequência com que ocorre esse tipo de violência, faz com que as mulheres se tornem mais vulneráveis nesse processo de falta de igualdade de gênero, quando comparados com outras situações semelhantes: desigualdades de cor, raça, classe, etc. (BIANCHINI, 2018).

Quando se fala em violência contra a mulher a lei configura qualquer ação ou omissão baseada no gênero, pois a violência reduz à condição de objeto de violência e não sujeitos de direitos. A violência contra a mulher é um tema discutido internacionalmente ao longo dos anos onde o ministério da justiça, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, delineou conceitos e expressões utilizadas ao tema de violência.

Segundo Saffioti (2001) quando o conceito de patriarcado aparece de forma gritante, demonstra a importância de se pensar nas relações patriarcais, antes das relações de gênero; a violência doméstica ultrapassa além das relações sociais onde se tem o homem como um líder, em que o homem pode tudo e mulher não, é preciso desmistificar isto, pois a mulher também pode e tem direitos sobre sua vida.

É importante ressaltar que a violência doméstica, manifesta-se no espaço do domicílio e fora dele, já que o espaço de domínio do patriarca não é apenas territorial, mas também simbólico.

A maioria esmagadora das vítimas situa-se na matriz dominante de gênero, ou seja, a da obediência ao macho. Ou seja, pelo menos perante seu homem, encarnam a lógica patriarcal de gênero, não tendo parâmetros para discernir sobre seus atributos e os de seu companheiro. Tendem, via de regra, a diminuir suas próprias qualidades, exaltando as do companheiro. É frequente que digam que seus maridos as espancam quando bêbados, mas que são excelentes pessoas em estado sóbrio [...] (SAFFIOTI, 2001a, p.19)

A mulher sempre foi um ser alienado, a disposição do homem, onde o patriarcalismo tomou conta. Na realidade, o patriarcalismo nunca deixou de existir, pois ainda se vê diferenças gritantes entre homens e mulheres, onde a discriminação ainda existe na sociedade atual.

Segundo Saffioti (2004), perda de autonomia, alienação e sujeição da vontade aos caprichos do outro, configuram violação dos direitos humanos, que são utilizados como parâmetros na definição de violência, compreendendo-a como todo ato capaz de violá-los. A mulher sempre foi o alvo desta violência cada vez mais obsessiva por parte do homem, onde se opõe, e coage a mulher.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

Políticas públicas se constituem em uma das formas de interação e de diálogo entre o Estado e a sociedade civil, por meio da transformação de diretrizes e princípios norteadores em ações, regras e procedimentos que (re)constroem a realidade. Sua articulação com a perspectiva de gênero é recente (BANDEIRA E ALMEIDA, 2004).

Historicamente, tais políticas eram desenhadas e aplicadas por grupos sociais que dominavam a sociedade – a elite política geralmente composta pelos homens brancos, com alta escolaridade, concentração de renda e de forte inserção social. As vozes e experiências originadas fora dessa esfera do poder hegemônico não eram consideradas legítimas, uma vez que o Estado não as qualificava como uma questão em seu horizonte de atuação.

As mulheres não estavam presentes na política, nem na tomada de decisões, tampouco como suas destinatárias específicas (BRASIL, 2004). As políticas públicas traduzem, no seu processo de elaboração e implantação – mas, sobretudo, em seus resultados – formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e redistribuição de poder e de recursos. Sistematizam o papel das tensões e do conflito social nos processos de decisão e na participação e repartição de custos e benefícios sociais (BRASIL, 2004).

Acompanhando o lento caminhar da evolução dos direitos humanos das mulheres no Brasil, verifica-se que a elaboração de políticas públicas voltadas a assegurar-lhes a proteção adotou, inicialmente, caminho tímido e esparsa, o que não autoriza desmerecer os esforços estatais já empreendidos em contexto não democrático, a exemplo do surgimento das Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher, em São Paulo, no

ano de 1985, e a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, também no mesmo ano (BIANCHINI, 2011).

Em 2003, tem-se a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e lançada a campanha nacional de Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres, onde foram ampliadas e passaram a incluir ações de prevenção, de garantias de direitos e inclusive de responsabilização dos agressores, com o combate à violência. A partir da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática (BRASIL, 2011).

As políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas e passam a incluir ações integradas, como a criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública (BRASIL, 2011). Esta ampliação é retratada em diferentes documentos e leis publicados neste período, entre eles, a Lei Maria da Penha.

Em 2006, após anos de luta e por pressão dos organismos internacionais, foi estabelecida a Lei Maria da Penha, com o objetivo de cercear e evitar a “violência de gênero” nas relações domésticas, de família ou nos casos em que ocorre convívio íntimo afetivo. O objeto dessa lei é a violência que se realiza contra a mulher, em diversos ambientes e contextos, e que tenham como base o gênero, ou seja, deve-se verificar a motivação, pois toda violência de gênero é realizada contra uma mulher, mas não se pode aplicar o inverso, pois aí vai depender do motivo (BIANCHINI, 2018).

Para a implementação concreta das diretrizes assistenciais e de políticas públicas elencadas na Lei Maria da Penha, atribuiu o artigo 36 o dever de atuação concorrente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obrigando-os a promoverem as adaptações necessárias ao alcance da finalidade da lei. A relevância da previsão radica no fato de não apenas se possibilitar uma atuação conjunta e articulada, mas de se viabilizar a descentralização e desburocratização dos serviços (BIANCHINI, 2014).

Em 2011, foi publicada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (BRASIL, 2011).

O conceito de enfrentamento, de acordo com a Política, diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões e requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência (BRASIL, 2011).

Assim, a noção de enfrentamento vai além do combate, compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres, que compõem os Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, conforme mostra a Figura 1.

Figura 1: Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



Fonte: BRASIL, 2011.

As ações articuladas voltadas aos eixos estruturantes de prevenção, assistência, enfrentamento e combate, e acesso e garantia de direitos, visam atingir os objetivos traçados pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que prevê: reduzir os índices de violência contra as mulheres; promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz; garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional; e, proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento (BRASIL, 2011).

Cabe aos governos (Estaduais, Distrito Federal e Municipais) e a sociedade civil desempenhar seu papel na prevenção e no combate da violência contra as mulheres, bem como na assistência a ser prestada a cada uma delas. No entanto, ainda existe uma tendência ao isolamento dos serviços e à desarticulação entre os diversos níveis de governo no enfrentamento da questão. Dessa forma, surgiu o trabalho em rede, como um caminho para superar essa desarticulação e a fragmentação dos serviços, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não-governamentais e da sociedade civil como um todo, com a criação da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Rede de Atendimento às Mulheres em situação de Violência.

A primeira, mais ampla, visa ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Tem por objetivo efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (BRASIL, 2011b). A Rede de Atendimento às Mulheres em situação de Violência, por sua vez, é parte da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, contemplando o eixo da assistência (BRASIL, 2011b).

O conceito de Rede de Atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção (BRASIL, 2011).

No âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços: (1) Centros de Referência de Atendimento à Mulher; (2) Núcleos de Atendimento à Mulher; (3) Casas-Abrigo; (4) Casas de Acolhimento Provisório; (5) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs); (6) Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns; (7) Polícia Civil e Militar; (8) Instituto Médico Legal; (9) Defensorias da Mulher; (11) Juizados de Violência Doméstica e Familiar; (12) Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; (13) Ouvidorias; (14) Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres; (15) Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica; (16) Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos; (17) Núcleo da Mulher da Casa do Migrante (BRASIL, 2011).

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A Pesquisa configura-se com caráter qualitativo, que se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, trabalha com o universo de significados, de motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes (MINAYO, 2014). Ao invés de estatísticas, regras e outras generalizações, a qualitativa trabalha com descrições, comparações e interpretações. Toda pesquisa qualitativa, social, empírica, busca a tipificação da variedade de representações das pessoas no seu mundo vivencial (BAUER; GASKELL, 2008) mas, sobretudo, objetiva conhecer a maneira como as pessoas se relacionam com seu mundo cotidiano.

A pesquisa empírica foi realizada em municípios da Região Metropolitana de Maringá, com população acima de quinze mil habitantes. A coleta de dados se deu por

meio de pesquisa bibliográfica (com base em produção teórica) e documental (normas jurídicas e legislação municipal (Lei, Decreto ou Resolução) existente para fazer frente ao enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios pesquisados). Ademais, foi realizada uma breve entrevista, por conversa telefônica, com pelo menos um responsável das prefeituras municipais, visando identificar a existência dos serviços especializados relacionados à Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no município, como: (1) Secretaria da Mulher / Departamento da Mulher / Diretoria da mulher; (2) Conselho da Mulher; (3) Procuradoria da Mulher; (4) CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher; (4) CASA Abrigo; (5) Delegacia da Mulher; e (6) Patrulha Maria da Penha. Os dados foram coletados nos meses de outubro e novembro de 2022.

Os dados foram analisados por meio da análise de conteúdo, que, segundo Bardin (1979, p. 42), se refere a “um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens”. A organização da análise seguiu as três etapas apresentadas por Bardin (1979, p. 95), que orientaram os procedimentos de análise desta investigação: (1) pré-análise; (2) exploração do material; (3) o tratamento dos dados, a inferência e a interpretação.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

4.1 REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ E A SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

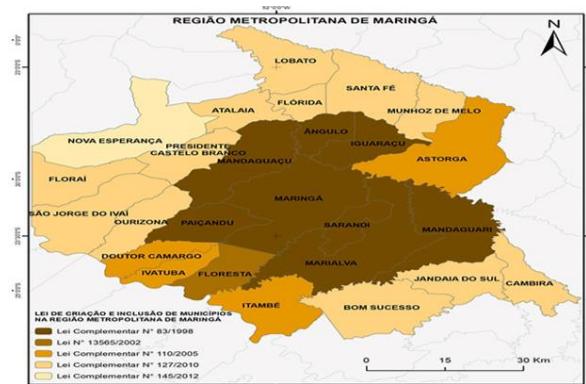
A Região Metropolitana de Maringá (RMM) está situada no interior do país, localizada na Região Norte Central do Estado do Paraná. Foi institucionalizada pelo Estado por meio de Lei Complementar nº 83, de 1998 e sua composição legal não corresponde ao perfil dos principais aglomerados urbanos do Brasil. Sua configuração espacial inclui 26 municípios: Maringá (polo), que é o terceiro maior município do Paraná, sete municípios com população entre 20 a 100 mil habitantes, dois municípios com até 20 mil

143

habitantes e a maioria (16) dos municípios com população inferior a 10 mil habitantes. Do total dos municípios, apenas cinco deles compõem a área de Área de Concentração de População (ACP), ou seja, somente uma ínfima quantidade de municípios realmente fazem parte do processo de conurbação com a cidade polo.

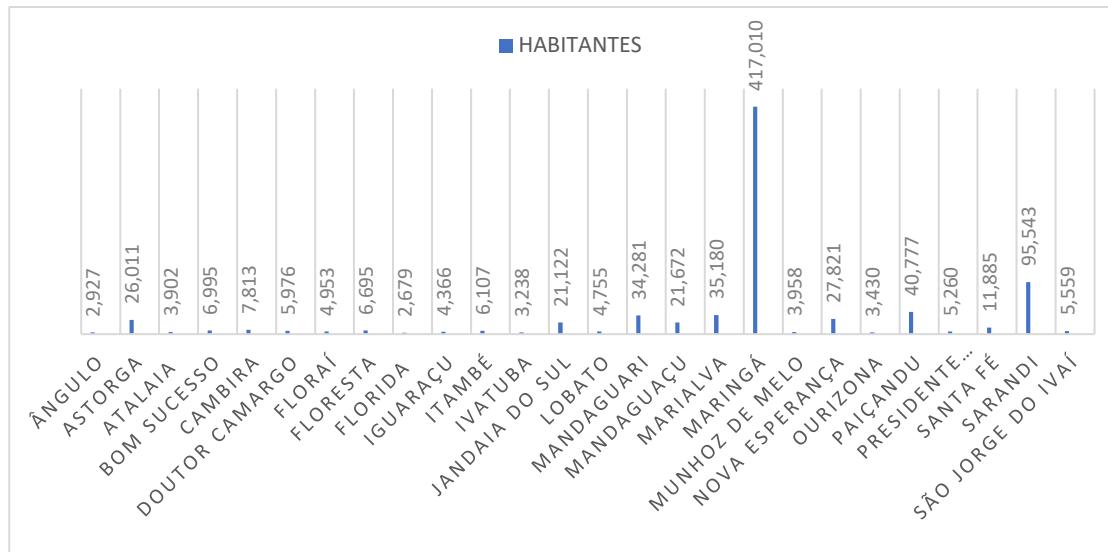
A Figura 2 apresenta o Mapa da Região Metropolitana de Maringá, elaborado pelo Observatório das Metrópoles Maringá, com Base na Cartográfica IBGE, em fevereiro de 2020.

Figura 2: Região Metropolitana de Maringá



Fonte: Observatório das Metrópoles Maringá, Base Cartográfica IBGE-2020

Para dar sequência à pesquisa, identificou-se primeiramente os municípios nos quais poderiam ser implantado e efetivado serviços especializados no enfrentamento à violência contra a mulher, ou seja, municípios que tenham acima de quinze mil habitantes. O Gráfico 1 apresenta os municípios que compõem a região metropolitana de Maringá, com seus respectivos números de habitantes.

Gráfico 1: Estimativa de habitantes dos municípios da RMM

Fonte: IBGE, 2020.

Destes municípios, foram selecionados os que apresentam a população com mais de quinze mil habitantes, compondo nove municípios para a análise, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1: Municípios selecionados para a pesquisa

	Municípios	Habitantes
01	Astorga	26.011
02	Nova Esperança	27.821
03	Paiçandu	40.777
04	Sarandi	82.847
05	Jandaia do Sul	21.122
06	Mandaguari	34.281
07	Mandaguaçu	21.672
08	Marialva	35.180
09	Maringá	417.010

Fonte: IBGE-2010

4.2 POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NOS MUNICÍPIOS DA RMM

De acordo com o artigo 36 da Lei Maria da Penha, para a implementação concreta das diretrizes assistenciais e de políticas públicas, compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de atuação, obrigando-os a promoverem as adaptações necessárias ao alcance da finalidade da lei.

Para Bianchini (2014), a relevância dessa competência radica no fato de não apenas se possibilitar uma atuação conjunta e articulada, mas de se viabilizar a descentralização e desburocratização dos serviços. Assim, o enfrentamento à violência contra as mulheres inicia-se nos municípios, aos quais competem o atendimento às Mulheres em situação de Violência. Para tanto, os mesmos devem contar com serviços especializados para tal atendimento.

A Tabela 2 apresenta os órgãos considerados essenciais para compor a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher que estão presentes nos municípios pesquisados.

Tabela 2: Órgãos voltados ao enfrentamento à violência contra as Mulheres nos municípios pesquisados

Municípios	Secretaria da Mulher /Departamento da Mulher	Conselho da Mulher	Procuradoria da Mulher	CRAM - Centro de Referência de Atend. à Mulher	CASA Abrigo	Delegacia da Mulher	Patrulha Maria da Penha
Astorga			x				
Jandaia do Sul		x					
Mandaguari		x			x		
Mandaguacu							
Marialva		x	x				x
Maringá	x	x	x	x	x	x	x
Paiçandu		x					
Sarandi		x		x	x		
Nova Esperança		x					

Fonte: Elaborada pelas autoras, 2023.

Os dados mostram que, dos nove municípios selecionados para a pesquisa, somente o município de Mandaguaçu não conta com nenhum órgão de atuação no enfrentamento à violência contra a mulher. Em conversa por telefone com a gestão de Assistência Social do Município, a mesma informou que existe somente o serviço Não-Especializado, como CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), que faz todo trabalho realizado referente ao atendimento às mulheres no município e que existe alguma atividade relacionada a Política de combate a Violência contra as mulheres. Em contrapartida, Maringá conta com todos os órgãos de atuação no enfrentamento à violência contra a mulher. Com exceção de Mandaguaçu, que não conta com nenhum órgão. O Conselho da Mulher está presente em todos os outros municípios. Apenas Maringá, por ser um município de maior porte, conta com uma Secretaria da Mulher, bem como, com uma Delegacia da Mulher.

Como visto, a estrutura em termos de órgãos voltados ao enfrentamento à violência contra a Mulher varia em cada município, pois os mesmos apresentam portes diferentes, consequentemente, recursos diferentes para implementação das políticas. No entanto, mesmo não dispondo de uma estrutura mais formal, pode-se dizer que os municípios vêm avançando no que tange ao enfrentamento à violência contra as Mulheres.

O Quadro 1 apresenta a situação dos municípios com relação à legislação (Lei, Resolução ou Decreto) referente ao enfrentamento da violência contra as Mulheres.

Quadro 1: Legislação referente ao enfrentamento da violência contra as Mulheres

Município	Lei, Decretos e Resoluções
Astorga	<ul style="list-style-type: none"> Resolução nº 03/2019 - Procuradoria da Mulher
Jandaia do Sul	<ul style="list-style-type: none"> Lei Nº 1198, de 13 de junho de 1986. Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.
Mandaguari	<ul style="list-style-type: none"> Lei Nº 3.706/2022 Dispõe sobre a introdução, na grade curricular da Rede Municipal de Ensino de Mandaguari, de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, e dá outras providências. Lei Nº 3.590/2021 Autoriza a criação de Casa de Acolhimento à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Mandaguari, e dá outras providências.

	<ul style="list-style-type: none"> Decreto Nº 191/2021. Altera o decreto nº 228/2017 de 19.06.2017 para fins de substituir membros integrantes do Conselho Municipal do Direito da Mulher - CMDM, e dá outras providências. Lei Nº 3.428/2020. Dispõe sobre a criação da Lei Magó que institui a Campanha Municipal de Combate à Violência contra as Mulheres e a Família, e dá outras providências. Lei Nº 2.464/2015 Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências.
Mandaguaçu	<ul style="list-style-type: none"> Lei Nº 2.201/2021 Institui sobre a criação do "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio", e dá outras providências.
Marialva	<ul style="list-style-type: none"> Lei Municipal nº 2458/2021 Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marialva (COEM) o mês Agosto Lilás como mês de proteção à mulher no município de Marialva, a ser dedicado a ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher. Lei Ordinária 2458/2021 de 03/09/2021 Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marialva (COEM) o mês Agosto Lilás como mês de proteção à mulher no município de Marialva, a ser dedicado a ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher. (Alterada pela Lei Municipal nº 2537/2022) Lei Ordinária 2436/2021 de 13/07/2021 Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, criando o conselho municipal dos direitos da mulher e dá outras providências. Resolução 7/2021 de 15/06/2021 Acrescenta o inciso V ao Art. 23 e acrescenta os Art. 134-A a Art. 134-D à Resolução nº 3, de 4 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Marialva), para criar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Marialva-PR. Lei Ordinária 2377/2020 de 31/08/2020 Veda o acesso ao serviço público no município de Marialva à pessoa que possua sentença penal condenatória transitada em julgado por prática de crime com violência doméstica e familiar contra a mulher, criança e/ou idoso. Lei Ordinária 2273/2018 de 19/12/2018 Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no município de Marialva e dá outras providências. Lei Ordinária 2299/2019 de 03/06/2019 Institui a Campanha Municipal de Combate à Violência contra a Mulher. Lei Ordinária 1444/2010 de 25/10/2010 Institui a Semana Municipal da Mulher e dá outras providências.
Paiçandu	<ul style="list-style-type: none"> Lei Nº 2883/2019- Institui a Política Pública Municipal para as Mulheres. Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres. Institui a Conferência da Política Pública Municipal das Mulheres. Institui o Fundo da Política Pública Municipal para as Mulheres. Dispõe sobre o Plano Municipal da Política Pública Municipal para as Mulheres no âmbito do Município de Paiçandu e dá outras providências Lei Nº 3.116/2022 DE 22/03/2022- Dispõe sobre a aplicação de multa a bares, restaurantes, estabelecimentos comerciais, academias e instituições de ensino, boates, casas noturnas, casas de shows, por falta de comunicação à delegacia especializada sobre os casos de suposta violência contra a mulher, contra a criança e o adolescente, contra o idoso ou contra a pessoa com deficiência, e os crimes de omissão de socorro, ocorridos em suas dependências. Lei Nº 3.073/2021- Institui no Município de Paiçandu, Estado do Paraná, o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e dá outras Providências. Lei Nº 3.034//2021 - Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a LEI Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no Município de Paiçandu, Estado do Paraná. Lei Nº 2.916/2020 - Institui a Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres. Lei Nº 2.629, De 25 de Abril De 2018. Institui A Semana da Mulher no Município de Paiçandu, Estado do Paraná e dá outras providências.

Sarandi	<ul style="list-style-type: none"> Lei Ordinária 2696/2021- Institui sobre a criação do dia municipal de combate ao feminicídio e dá outras providências Lei Nº 842, de 07 de dezembro de 1999 institui o Programa Municipal de Casa Proteção para Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências. Lei Nº 704, de 29 de setembro de 1997- Institui o Conselho Municipal da Mulher de Sarandi, na forma que especifica. Lei Nº 607, de 29 de junho de 1995. Dispõe sobre reconhecimento e declaração de utilidade pública do Conselho de Assistência a Mulher Sarandiense. LEI Nº 2.830/2022 Institui no Município de Sarandi, a "Campanha Permanente de combate ao Assédio Sexual no Transporte Público no Município" e dá outras providências. Lei Nº 2.724, de 23 de agosto de 2021. Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências. Lei Ordinária 2759/2021. Institui o "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" e dá outras providências. Lei Nº 2.702, de 02 de julho de 2021 Institui o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em situação de violência doméstica no Município de Sarandi e dá outras providências. Lei Nº 2.489, de 19 de junho de 2019. Institui A Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas redes de ensino público e/ou privado, localizadas no município de Sarandi. Lei Nº 2.341, de 21 de julho de 2017- Institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Sarandi, e estabelece as diretrizes para sua atuação. Lei Ordinária 2200/2015. Cria a campanha permanente "Quebrando o Silêncio" sobre o combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes, violência contra a mulher, idosos veiculados em ônibus, transportes alternativos, taxis e toda frota de veículos do município e dá outras providências. Lei Nº 1.945, de 11 de junho de 2012. Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra a Violência à Mulher. Lei Ordinária 2696/2021. Institui Sobre a criação do "Dia Municipal de combate ao Feminicídio" e dá outras providências. Lei Ordinária 2357/2017 Institui no âmbito do Município de Sarandi, o programa "Mulher sua Saúde e Seus Direitos", e dá outras providências. Lei Ordinária 842/1999 Institui o Programa Municipal de Casa Proteção para Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências. Lei Ordinária 704/1997 Institui o Conselho Municipal da Mulher de Sarandi, na forma que especifica.
Nova Esperança	<ul style="list-style-type: none"> Lei 2787/2021. Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumam cargos públicos ou em empresas prestadoras de serviços pelo Poder Público, e dá outras providências.

Fonte: elaborado com base em pesquisa nas Câmaras Municipais dos respectivos municípios, 2022.³

Em todos os municípios pesquisados existe uma ou mais lei de enfrentamento à violência contra as Mulheres, porém, ao que parece, nem todos dão a mesma importância para a implantação e efetivação de políticas públicas para as mulheres. Assim como

³ Observação: Tendo em vista que o município de Maringá conta com uma gama maior de órgãos voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher, e, consequentemente uma gama muito grande de Leis, Decretos e Resoluções concernentes ao tema, optou-se por não as contemplar na pesquisa.

acontece com os órgãos especializados voltados ao enfrentamento da violência contra a Mulher presentes nos municípios, a legislação concernente ao tema também difere em cada município. Em alguns municípios a legislação contempla uma gama maior de ações executadas em prol da conscientização e do enfrentamento à violência. Infelizmente, alguns municípios ainda tem muito que avançar na conscientização, discussão e criação de políticas para esse fim.

A conscientização, principalmente por parte dos gestores e legisladores, se faz necessária e urgente, para se ampliar o escopo de políticas de enfrentamento da violência nos municípios. É fato que os municípios de menor porte não conseguirão implementar uma estrutura de enfrentamento como a de Maringá. Dessa forma, uma atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade (nos níveis federal, estadual e municipal) é urgente para que se possa levar aos municípios as ações voltadas aos eixos estruturantes de prevenção, assistência, enfrentamento e combate, e acesso e garantia de direitos, visando atingir os objetivos traçados pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Com essa articulação, o município de Maringá, sendo o maior e mais estruturado, poderia atender as demandas dos demais municípios, que deveriam contar, pelo menos, com uma Secretaria (ou departamento) da Mulher.

4.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As previsões de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência existem e são múltiplas, mas o seu alcance e efetividade ainda precisam avançar, principalmente em municípios de menor porte. Os altos índices dessa violência ainda presentes no país evidenciam que o problema se atrela a contornos estruturais, pois se necessita, de fato, de uma atuação coordenada e articulada entre as três esferas federativas para garantir a plena eficácia, exequibilidade e implementação uniforme de

tais políticas, inclusive a nível orçamentário, fazendo funcionar a Rede de Enfrentamento de forma completa, horizontal e verticalmente.

Diante desta realidade, a presente pesquisa buscou compreender as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios que compõe a Região Metropolitana de Maringá. O trabalho teve como parâmetro, em um primeiro momento, apresentar as normativas existentes no país que versam sobre os direitos fundamentais a todas a mulheres, como a Lei Maria da Penha, Política Nacional de Política para as Mulheres, Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com a perspectiva de identificar se as ações no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres estão presentes nos municípios pesquisados, por meio de órgãos especializados ou legislação específica.

A pesquisa mostrou que alguns municípios não contam com os principais órgãos especializados no atendimento à mulher. Maringá, por ser de maior porte, é o único município que conta com uma maior estrutura de enfrentamento à violência contra as mulheres, a qual contempla todos os órgãos pesquisados. Diante desse fato, os municípios, principalmente os menores, têm muito que avançar na implantação da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, visando preservar os direitos e a dignidade da mulher. Com relação à legislação concernente ao tema, existe uma ou mais lei de enfrentamento à violência contra as Mulheres em todos os municípios pesquisados. Todavia, em alguns municípios a legislação contempla uma gama maior de ações executadas em prol da conscientização e do enfrentamento à violência, mostrando que os municípios ainda tem muito que avançar na conscientização, discussão e criação de políticas para esse fim. Assim, faz-se necessário a criação órgãos especializados, a exemplo de secretaria/diretoria para fazer cumprir as leis em vigor nos municípios, bem como para implementar ações de enfrentamento à violência. Ademais, é preciso ampliar a discussão acerca do tema nos municípios que se encontram defasados, bem como, fortalecer as ações nos municípios já existentes.

Percebeu-se que a aplicabilidade e efetivação das políticas públicas nos municípios da Região Metropolitana de Maringá (RMM) ainda tem muito a avançar na Rede de

Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, principalmente nos municípios de menor porte, em que há a necessidade de implantação dos serviços especializados para atender a demanda. O Município de Maringá possui a grande maioria dos serviços especializados, mas é preciso descentralizar, articular e integrar, dando apoio aos municípios menores que compõe a RMM. Neste sentido, para que se possa contemplar os municípios com as ações voltadas aos eixos estruturantes traçados pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, é imperativo que se estabeleça uma atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, nas esferas federal, estadual e municipal. Ademais, é fundamental o trabalho de profissionais inseridos na rede de atendimento na perspectiva do enfrentamento à violência contra as mulheres e efetivação das políticas públicas dentro dos municípios pesquisados. Ante o exposto, é válido afirmar que se tem muito a avançar e/ou fortalecer o enfrentamento à violência contra as Mulheres nos municípios pesquisados.

O presente trabalho cumpriu com seu objetivo ao apresentar as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher existentes nos municípios pesquisados, abrindo caminho para diversas possibilidades de futuras pesquisas, abordando outras regiões metropolitanas, objetivando analisar as políticas existentes nos municípios, dentre outros que contribuirão para enriquecer o conhecimento no campo do enfrentamento à violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Suely Souza. **Violência de gênero e Políticas Públicas Rio de Janeiro:** Editora UFPR, 2007 267p.
- Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Edição 2021. Fundação-Ford Open Society Foundations - OSF FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores.
- BIANCHINI, Alice. **Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar – artigo 8º.** In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha

comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 215-232.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL, Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 -Lei Maria da Penha.

BRASIL, LEI Nº 13.104, de 9 de março de 2015 - Lei do Feminicídio.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p.1. Discriminação contra a mulher. 2. Políticas Públicas.3. Conferência. I. Título. II. Série.

BRASIL, Secretaria Especial de Política para as Mulheres. **Programa de prevenção, Assistência e Combate na violência contra a mulher**-Plano Nacional: diálogo

sobre a violência doméstica e de gênero: Construindo Política Para as Mulheres. Brasília, 2003.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011a.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011b.

BUENO, Samira, et. al. **Visível e Invisível: a vitimização de Mulheres no Brasil**. 3ª edição. 2021.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1983.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- Site:

<https://www.ibge.gov.br> Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/jandaia-do-sul/panorama>. Acesso em: 11 out. 2022.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Site:

<https://www.ibge.gov.br> Disponível em

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/mandaguari/panorama> Acesso em 11 out. 2022.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Site:

<https://www.ibge.gov.br/> Disponível em

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/marialva/panorama>. Acesso em: 11 out. 2022.

LEIS MUNICIPAIS; Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 14 nov. 2022.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. 2007. Disponível em:

<<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03>>. Acesso em: 20 set. 2018.

Prefeitura Municipal de Astorga. Disponível em:

<https://www.astorga.pr.gov.br/secretariaView/?id=18>, acesso em 11 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul. Disponível em <https://camarajandaia.go.gov.br/> acesso em: 11 out. 2022

Prefeitura Municipal de Mandaguaçu. Disponível em <http://www.mandaguacu.pr.gov.br/> Acesso em: 11 out. 2022

Prefeitura Municipal de Marialva. Disponível em <http://www.camaramarialva.pr.gov.br/> Acesso em: 11 out. 2022.

Prefeitura Municipal de Paiçandu. Disponível em:

<http://paicandu.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368bx0>. Acesso em: 14 nov. 2022.

REDE NACIONAL DE PROCURADORES, CÂMARA DE DEPUTADOS. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/rede-nacional-de-procuradorias-da-mulher/como-buscar-ajuda-em-caso-de-violencia/conheca-a-rede-que-atua-no-enfrentamento-e-na-prevencao-a-violencia>.

Acesso em: 14 nov. 2022.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo, Edit. Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 79-80.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo, Moderna, 1987.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres,
Ministério da Justiça; Relatório de Auditoria TC 012.099/2011-2.

Submissão: novembro 2023.

Aceite: dezembro 2023.